



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 42/2023

Montes Claros, 20 de setembro de 2023.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único 43/2022 URFBio-NORTE/IEF N°

Processo SEI: 2100.01.0030436/2022-21

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	() Licenciamento Ambiental (DAIA)(X)	PA N° 2100.01.0029467/2022-91		
Fase do Licenciamento	Não se aplica			
Empreendedor	Cemig Distribuição S.A.			
CNPJ / CPF	06.981.180/0001-16			
Empreendimento	LD MANGA 1 - MONTALVÂNIA 2, 138 KV			
Condicionante N°	Não informado no projeto nem no requerimento.			
Localização	Manga e Montalvânia			
Bacia	Bacia do Rio São Francisco			
Compensação	A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto N° 47749/19 do IEF			
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	25,9372	Rio São Francisco	Manga/Montalvânia	Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio de Regeneração
Total	25,9372			

Coordenadas:		E 584705	– S – 8398428	WGS84 – FUSO 23K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	51,8744	Rio São Francisco	Espinosa	Fazenda Mata. Mat. 5602 e 5598 - Parque Estadual Caminho dos Gerais.
Coordenadas:		E 730032,58	– S – 8260390,57	SIGA 2000 – 23k
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Responsável Técnico: Brandt Meio Ambiente Ltda. CNPJ: 71.061.162/0001-88.		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

Este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, norteado pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e decreto estadual 47.749 em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF.

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF, apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A, para atender compensação florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – PA devido a necessidade de realizar a implantação da LD Manga 1 - Montalvânia 2, 138 KV, consideradas de utilidade pública, em acordo com a lei florestal de minas nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, art 3º, item I, letra b.

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

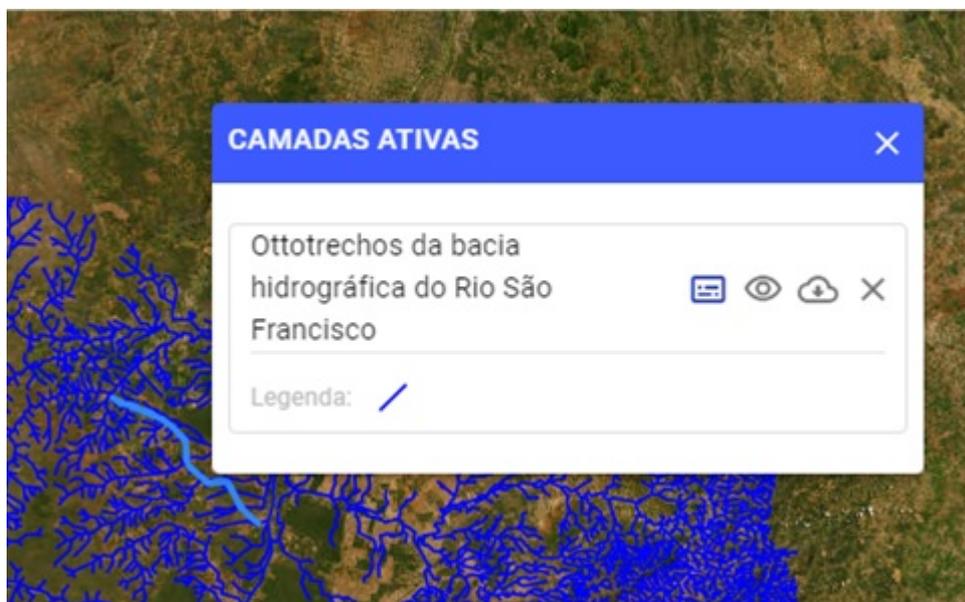


Figura 1: Linha de transmissão CEMIG no município de Manga-MG. Detalhe da bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco (Opará), na qual está inserido o empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA.

O parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva a análise e parecer opinativo das propostas do projeto executivo de compensação florestal – PECF, de modo a instruir e subsidiar as instâncias decisórias competentes quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, em 8 de julho de 2022, protocolo SEI 2100.01.0030436/2022-21, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional decidual (em estágio médio de regeneração para atender o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento de implantação de linha de transmissão entre o município de Manga e Montalvânia no norte do estado de Minas Gerais.

Assim Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo ao parágrafo único do art. 48 do decreto estadual nº 47749 as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado e caatinga. Vejamos a figura a seguir:



Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art. 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - Destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área denominada Fazenda Mata, cuja área é de 51,8744 ha (SICAR MG, 2013)[1], totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim também ao decreto 47.749, em seu art. 48 que diz que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HÁ)	DE	QUANTITATIVO COMPENSAÇÃO (HÁ)	DE
CEMIG	2100.01.0030436/2022-21	25,9872		51,8744	

2.2 - ANÁLISE TÉCNICA

2.2.1 – Caracterização da Área Intervinda

O empreendimento está localizado entre o município de Manga e Montalvânia no extremo norte do estado de Minas Gerais e está inserido na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco (ANA/IGAM)[2] (figura 1). Para instalação do empreendimento será realizado uma supressão de 25,9872 ha de Floresta Estacional Decidual (IEF, 2009)[3] dentro do bioma Caatinga (IBGE, 2019)[4], conforme pode ser observado na figura 2. As fitofisionomias e tipologias da vegetação onde o empreendimento será realizado, possui dominância de Floresta Estacional Decidual Montana e pode ser observado na figura 3.



Figura 2: Área do empreendimento constituída por Floresta Estacional Semidecidual no bioma Mata Atlântica.

Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 3: Tipologias da vegetação da área do empreendimento. Detalhe da predominância de Floresta Estacional Decidual Montana.

Fonte: IDE-SISEMA.

2.3 Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é de 51,8744 ha, localizado no município de Espinosa, denominada Fazenda da Mata, de propriedade de Antônio Marques Silva Júnior e está localizado no Parque Estadual Caminho dos Gerais (PECG), cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco (figura 4).



Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual Caminho dos Gerais; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra a área para ser doada ao estado como forma de compensação. Detalhe da bacia hidrográfica do rio São Francisco (Opará).

Fonte: IDE-SISEMA

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Caatinga (IBGE, 2019)[\[5\]](#). A caracterização da área em relação ao bioma pode ser observada na figura 5, conforme aqui mencionado pelas informações do IBGE. Quanto a tipologia da vegetação da área compensada é integralmente caracterizada como formação de Cerrado propriamente dita. Contudo, com mosaicos nas proximidades da área objeto de Floresta Estacional Decidual e Semidecidual Montana (IEF, 2009).

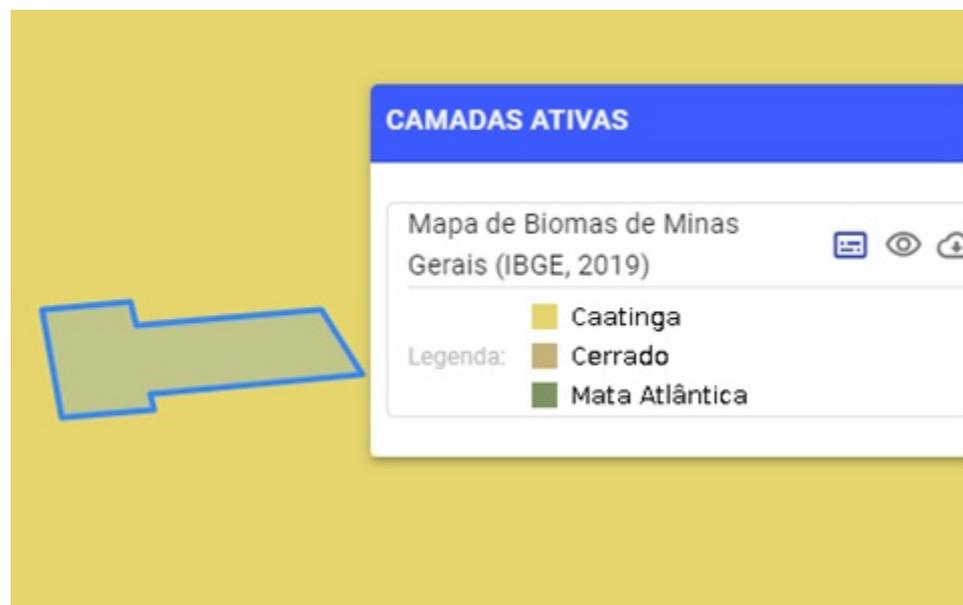


Figura 5: Polígono maior representa a área adquirida pela CEMIG, enquanto o menor, ao centro, representa a área objeto de compensação. Detalhe do enquadramento do bioma segundo o Mapa IBGE de 2019.

Fonte: IDE-SISEMA.

As tipologias encontradas na área objeto da compensação, pode ser observada na figura 6.



Figura 6: Fitofisionomia de Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual no interior do PECG.

Fonte: IDE-SISEMA.

2.3.1 Fitofisionomia

O projeto Executivo de Compensação Florestal foi elaborado na perspectiva de compensar uma área equivalente a 25,9872 hectares de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Decidual dentro do bioma Caatinga em estágio médio de regeneração natural que sofrerá intervenção ambiental, em atendimento ao que determina a Lei 11.428/2012 e Decreto 47.749/19, que estabelece que a compensação deverá ser na proporção de duas vezes em relação àquela que sofreu ou sofrerá intervenção, correspondendo, portanto, a uma área de no mínimo 51,8744 hectares, objeto do presente projeto.

A área oferecida como compensação está inserida dentro dos domínios do bioma Caatinga, apresentando uma fitofisionomia característica de Cerrado, com presença de espécies típicas e indicadoras dessa fisionomia, identificada como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade ao que estabelece o Decreto 47.749/19, em seu Art. 48, Parágrafo único. Atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

4. Controle Processual

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 2100.01.0029467/2022-91 (DAIA) referente supressão de cobertura vegetal nativa com destoca referente à : LD MANGA 1 - MONTALVÂNIA 2.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de **51,8744** ha localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/ área

no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais no Município de Espinosa.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a intervenção em tela (25,9372 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

5. Conclusão

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa CEMIG, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em comprimento aos quesitos legais a saber:

- Volume da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual N° 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área.

Área suprimida: 25,9872 ha.

Área mínima a ser compensada: 51,8744 ha

Área doada: 51,8744 ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA N° 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Caatinga, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto N° 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 29 de Outubro de 2020.	
João Geraldo Ferreira Santos Analista Ambiental/biólogo Me. Biotecnologia. Masp 835.370-8 (Análise técnica)	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1 (Análise jurídica)	

[1] SICAR MG – Sistema de Cadastro Ambiental Rural. Consulta em 20/09/2023. Disponível em www.car.gov.br.

[2] ANA/IGAM – Agência Nacional das Águas e Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Ottotuchos da bacia hidrográfica do Rio São Francisco. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 20/09/2023.

[3] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 20/09/2023.

[4] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas – Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 20/09/2023.

[5] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas – Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 20/09/2023.

Referência: Processo nº 2100.01.0030436/2022-21

SEI nº 73681273